CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 18178 **Data** 05.09.94

Projeto de LEI Nº 65/94

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA

Assunto AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA A RECEBER, MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS FINANCEIROS A FUNDO PERDIDO.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em ____/____/____ _____ Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 12 a zero votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompéia, 05/09/94
_____
Presidente

Aprovado por 12 a zero votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompéia, ____/____/____
_____
Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei N.o 1625 **de** 9/9/94

Arquivado em ____/____/____

_____
Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
Estado de São Paulo

OF. 630/94 Pompéia, 05 de setembro de 1994.

G.P.

PROTOCOLO
PROC. N.º 18.178
05 / 09 / 94
Diretor de Secretaria

Senhor Presidente:

Ao Comissão Competente 5/9/94

P.L. 65/94

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Autoriza a Prefeitura Municipal de Pompéia a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

Referido convênio objetiva receber recursos do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Palnejamento e Gestão, destinados à execução de obra de infra-estrutura, que consiste na melhoria de iluminação pública das Ruas Dr. Luiz Miranda e Constantino Marcolino de Souza e, Avenidas Expedicionários de Pompéia e Pádua Salles.

Considerando que os recursos serão destinados a melhorar o visual urbanístico do município, cremos que o mérito esteja plenamente justificado.

Nestas condições, solicitamos seja o presente projeto de lei apreciado e votado em regime de urgêrncia pelo ilustre plenário, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Prevalecemo-nos do ensejo para externar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

ALVARO JANUARIO
Prefeito Municipal

Ao Senhor
DR. MARIO GONÇALVES GAMERO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

Rua Dr. José de Moura Rezende, 572 - Fone (0144) 52-1611 - Fax (0144) 52-1040 - Cep 17580-000 - Pompéia - SP

PROJETO DE LEI Nº

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA A RECEBER, MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS FINANCEIROS A FUNDO PERDIDO.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado no valor de R$ 80.000,00 (oitenta

II - Assinar com a Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulaas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III- abrir crédito adicional suplementar, à dotação orçamentária abaixo descrita, para fazer face às despesas com a execução da obra: 2.EXECUTIVO - 2.4. - DIVISAO DE OBRAS - 2.4.1 - Manutenção dos Serviços de Obras - 2.4.1 - 4110 - Obras e Instalações.. R$ 80.000,00

Parágrafo Unico - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a obras de infra-estrutura urbana.

Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 05 DE SETEMBRO DE 1994

ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

PLANEJAM

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DAS Comissões de Justiça e Finanças

Processo n.o ..... **Parecer n o** .....

Projeto de Lei

Assunto: Autoriza a Prefeitura Municipal de Pompéia, a receber recursos a fundo perdido do governo do Estado.

O presente Projeto de Lei é legal e constitucional. Quanto ao mérito nada a opor, que com a liberação de tais recursos, as vias públicas constantes do referido Projeto ganharão um novo visual, além do que estará / sendo atendida uma reinvidicação desta Casa de Leis.

Sala Das Comissões, em 05 de Setembro de 1.994,

Carlos Loncarovich

Odair Ap. R. Botter

Massao Hayashi

José Marques Campoy

Valdir Cervelin

Francisco P. Simões